

Beira Amiga - Associação de defesa do consumidor

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º - Designação, duração, natureza, sede e âmbito territorial.

- 1 – A denominada Beira Amiga – Associação de defesa do consumidor é uma associação sem fins lucrativos, de tempo indeterminado, de acordo com a legislação em vigor e regendo-se pelos presentes estatutos.
- 2 – A Associação tem a sua sede na cidade de Viseu, na Rua Soar de Cima, Museu Almeida Moreira, 3500 211 Viseu.
- 3 – Podem ser criadas por deliberação do Conselho Diretivo, delegações da Associação.
- 4 – A Associação pode filiar-se em organismos nacionais ou internacionais com objeto social afim ao seu.
- 5 – A associação tem por âmbito territorial a região de Viseu e o centro do país, podendo alargar o seu âmbito a outras regiões que pretendam ser incorporadas nesta Associação.

Artigo 2º - Objecto

A Associação tem por objetivos:

- a) Defender os direitos e interesses dos consumidores, reconhecidos na Constituição da República e na Lei;
- b) Integrar a rede extrajudicial de apoio a clientes bancários, Rede de Apoio ao Consumidor Endividado;
- c) Promover a prevenção do incumprimento bancário;
- d) Promover a prevenção e o respeito pelos direitos e interesses dos consumidores, reconhecidos na Constituição da República e na Lei;
- e) Exercer qualquer outra atividade permitida por lei, que contribua para a formação social, económica e cultural dos consumidores e para o bem-estar da população em geral;
- f) Cooperar com organismos nacionais e estrangeiros e colaborar com as autarquias e outras entidades oficiais e privadas, em atividades que visem a promoção da defesa dos direitos e interesses dos consumidores;

- g) Denunciar as práticas abusivas e fraudulentas para com os consumidores;
- h) Promover e dinamizar encontros, debates, palestras, tertúlias, colóquios, seminários e outras ações de divulgação, formação e informação dos consumidores;
- i) Celebrar protocolos com a administração central e local, Institutos, Associações, Instituições particulares de solidariedade social e todas as pessoas singulares ou coletivas de relevante interesse para a defesa dos consumidores e cidadãos em geral;
- j) Desenvolver uma estratégia de comunicação e informação regular, podendo promover edição de publicações, por si ou por terceiros com que colabore;
- k) Implementar, promover e desenvolver medidas e programas de formação profissional e
- l) Desenvolver quaisquer outras iniciativas de carácter relacionado aos objetivos atrás plasmados.

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 3º - Associados

1 - Podem ser membros da Associação pessoas singulares e coletivas que comunguem dos seus objetivos.

2 – Os membros da Associação com natureza coletiva devem ser representados por pessoas singulares.

Artigo 4º - Categoria dos Associados

1 – A associação terá as seguintes categorias de associados:

- Fundadores;
- Efetivos;
- Aderentes;
- Correspondentes e
- Honorários.

2 – São Fundadores os associados que tenham participado no ato constitutivo da Associação.

3 – São Efetivos as pessoas coletivas e singulares que comunguem dos objetivos da associação e intervenham num modo ativo na prossecução daqueles.

4 – São Aderentes as pessoas coletivas e singulares, cuja atividade se identifique com o âmbito de atuação do objeto da associação.

5. São correspondentes as pessoas coletivas ou singulares que, em outros países, exerçam actividade no domínio da ação da Associação.

6. Os Honorários são as pessoas coletivas ou singulares, que se tenham distinguido em actividades científicas, técnicas ou profissionais, relacionadas com o âmbito de intervenção da Associação.

Artigo 5º - Aquisição da qualidade de associado

1 - A qualidade de associado efetivo, aderente ou correspondente adquire-se por deliberação favorável do Conselho diretivo, precedendo, nos dois primeiros casos, de subscrição, pela entidade ou organismo interessados, de um pedido de inscrição.

2 - A qualidade de associado honorário adquire-se por deliberação da Assembleia-geral, sob proposta do Conselho diretivo ou de um quarto dos Associados.

3 – A admissão ou rejeição dos associados deverão ser comunicadas aos interessados, até trinta dias após a entrada do pedido.

4 – Das admissões e rejeições poderá haver recurso para a Assembleia-geral, a interpor pelos interessados sendo que o assunto só será discutido e votado na reunião ordinária seguinte da Assembleia-geral, após a interpelação. O recurso apresentado não suspende a deliberação tomada pelo Conselho diretivo.

5 – O pedido de admissão de associado determina plena adesão aos estatutos da Associação, seus regulamentos e deliberações dos órgãos sociais.

Artigo 6º - Direitos

1 - Os associados têm direito a:

- a) Participar nas Assembleias-gerais nos termos estatutários e regulamentares;
- b) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- c) Participar nas suas atividades;
- d) Usufruir dos benefícios concedidos pela associação e
- e) Exonerar-se da sua qualidade de associado depois de liquidados os débitos perante a associação que o associado possa ter.

2. Só os associados fundadores, efetivos e aderentes têm direito a:

- a) Eleger e ser eleitos;
- b) Convocar Assembleias-gerais nos termos estatutários e regulamentares e
- c) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer delegações;

Artigo 7º - Deveres

1 – Todos os associados têm o dever de:

- a) Contribuir para a realização dos objetivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e as diretivas emanadas dos órgãos sociais;
- b) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação e
- c) Prestar as informações e esclarecimentos e fornecer elementos que lhe forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;

2 - Os associados fundadores, efetivos e aderentes têm ainda o dever de:

- a) Pagar pontualmente a jóia de inscrição e as quotas periódicas, fixadas em Assembleia-geral, nos prazos que forem definidos;
- b) Exercer diligentemente os cargos para que foram eleitos;

3 – Aos sócios correspondentes e honorários, não lhe é devido os deveres constantes no número anterior.

Artigo 8º - Representação das pessoas colectivas

1 – Os associados que sejam pessoas coletivas far-se-ão representar na associação por um dos seus dirigentes ou, caso tal não seja possível, por alguém munido dos necessários poderes.

2 – Os associados que concorram à eleição dos corpos sociais da associação, nestas circunstâncias, terão obrigatoriamente que identificar as pessoas singulares que os irão representar.

Artigo 9º- Abandono ou perda da qualidade de associado

1 - Perde-se a qualidade de sócio por:

- a) Morte;
- b) Extinção ou
- c) Exclusão

2 – É excluído da associação o sócio que:

- a) O solicite mediante comunicação efetuada por escrito, mediante carta registada dirigida ao Conselho diretivo, sem prejuízo da associação poder reclamar a quotização correspondente aos três meses seguintes ao da comunicação referida;
- b) Deixe de pagar, durante doze meses, as quotas;
- c) Deixe de prosseguir os objectivos da associação e/ou tenha praticado atos contrários aos presentes estatutos, suscetíveis de afetar gravemente o prestígio da associação ou não cumpra as suas obrigações estatutárias e regulamentares.

3 – Pode a exclusão referida na al. c) do nº 2 ser compulsiva se, proposta pelo conselho diretivo ou por um quarto dos associados e decidida em Assembleia-geral, por maioria de dois terços, verificada a existência de justificação escrita, devidamente fundamentada, idónea e inequívoca, podendo ter efeitos imediatos, sendo que para tanto a exclusão compulsiva tem de constar da ordem de trabalhos.

Artigo 10º - Reingresso

Os associados que tenham saído da associação, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo anterior e nela desejem reingressar, ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos, salvo caso de força maior, devidamente justificado e reconhecido como tal pelo Conselho diretivo.

Capítulo III – Organização

Artigo 11º - Órgãos

1. São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia-geral;
- b) O Conselho diretivo e
- c) O Conselho fiscal.

2. São órgãos de apoio da associação:

- a) O Secretário-geral e
- b) As Delegações

3. As condições de funcionamento dos órgãos sociais e dos órgãos de apoio da associação, bem como o processo de eleição ou de designação e a competência dos respectivos membros, poderão ser objeto de regulamentos próprios.

Artigo 12º - Representação

1. Só os associados fundadores, efetivos e aderentes são elegíveis para os órgãos sociais.

2. Os candidatos que vierem a ser eleitos ou designados para os órgãos sociais ou para os órgãos de apoio, exercerão os respectivos cargos de forma independente e isenta.

3. O mandato dos membros eleitos ou designados é de quatro anos, cessando no ato de posse dos membros que lhes sucederem.

Artigo 13º - Cooperação

A associação poderá articular a sua atividade com a de associações, nacionais e internacionais, afins ao seu objeto, podendo cooperar entre si.

Capítulo IV – Dos Órgãos Sociais

Secção I – Assembleia-Geral

Artigo 14º - Natureza

A Assembleia-geral é o órgão deliberativo da associação, constituído pelos associados no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal.

Artigo 15º - Competências

À Assembleia-geral compete, nomeadamente:

- a) Eleger os membros da respetiva Mesa, do Conselho diretivo e do Conselho fiscal;
- b) Decidir sobre as alterações dos Estatutos;
- c) Aprovar e alterar regulamentos da associação,
- d) Apreciar ou deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido expressamente convocada, a pedido do Conselho diretivo e/ou Delegações;
- e) Aprovar o relatório e as contas relativos ao ano findo, acompanhados do parecer do Conselho fiscal e decidir sobre a aplicação do saldo que lhe for apresentado;
- f) Aprovar, sob proposta do Conselho diretivo, o programa de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- g) Aprovar ou alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais e dos órgãos de apoio, o processo eleitoral e a admissão de associados;
- h) Aprovar, sob proposta do Conselho diretivo, a atribuição da qualidade de associado honorário;
- i) Estabelecer, sob proposta do Conselho diretivo, o quantitativo da jóia de inscrição e das quotas periódicas dos associados fundadores, dos efetivos e dos aderentes;

- j) Isentar, sob proposta do Conselho diretivo o pagamento de jóia de inscrição e/ou de quotas periódicas de associados, por um período determinado, por motivos devidamente justificados.
- k) Designar ou não, sob proposta do Conselho diretivo, o Secretário-geral e fixar as condições da sua prestação de serviços;
- l) Aprovar a criação de Delegações, mediante proposta do Conselho diretivo;
- m) Decidir sobre a exclusão de membros da associação, nos termos dos presentes estatutos e
- n) Deliberar sobre a extinção e dissolução da associação e consequente devolução do património.

Artigo 16º- Composição

As sessões da Assembleia-geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 17º- Atribuições do Presidente da mesa

São atribuições do presidente da mesa:

- a) Convocar as Assembleias-gerais nos termos estatutários, dirigir os trabalhos e manter a ordem nas sessões;
- b) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos órgãos sociais;
- c) Dar posse aos órgãos sociais;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-geral e
- e) Assinar e zelar pelo livro de atas da Assembleia-geral.

Artigo 18º- Sessões

1 - A Assembleia-geral reunirá ordinariamente, duas vezes por ano, uma nos últimos dois meses do ano civil e outra nos primeiros três, para exercer as atribuições previstas nos presentes Estatutos.

2 - A Assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que o respetivo Presidente a convoque, seja por deliberação da própria Mesa, por solicitação do Conselho diretivo ou do Conselho fiscal ou a requerimento escrito de, pelo menos um quarto dos associados fundadores, efetivos e aderentes da associação, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 19º- Deliberações

1 - As deliberações da Assembleia-geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos em que a lei, os Estatutos ou os regulamentos disponham em contrário.

2 - Cada associado, fundador, efetivo e aderente, tem direito a um voto, não havendo votos por delegação.

3 - Na assembleias-gerais não poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem na ordem de trabalhos.

Artigo 20º- Convocatórias

1 - As convocatórias para as reuniões da Assembleia-geral serão dirigidas por escrito a todos os associados, com o mínimo de dez dias de antecedência para as Assembleias ordinárias e de oito dias para as Assembleias extraordinárias.

2 - As convocatórias indicarão o dia, hora, local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 21º- Quorum

1 - A Assembleia-geral funcionará, em primeira convocatória, com metade e mais um dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

2 - Caso esse número não esteja presente, a Assembleia-geral funcionará meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças, com exceção das deliberações referentes à extinção e dissolução da associação, nos termos dos presentes estatutos.

3 - Quando a Assembleia-geral reunir a requerimento dos seus membros, apenas se considera constituída desde que se encontrem presentes três quartos dos requerentes.

Secção II – Conselho diretivo

Artigo22º - Composição

1 - O Conselho diretivo é constituído por um Presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia geral.

2 – O Presidente do Conselho diretivo será eleito pelos associados efetivos.

3 - Os vogais são eleitos por todos os associados.

4 – Um dos membros do Conselho diretivo pode exercer funções executivas, em regime de comissão de serviço.

Artigo23º - Competências

1. Ao Conselho diretivo compete:

- a) Obrigar a associação, com a assinatura do presidente, sendo que, em atos de mero expediente, basta a assinatura dos dois vogais, ou do Secretário-geral, quando existir e lhe tenham sido delegados poderes para o efeito;
- b) Promover a prossecução dos objetivos e o exercício das atribuições da associação, criando, organizando e dirigindo os serviços da Associação;
- c) Gerir as atividades da associação cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos Estatutos, dos regulamentos internos e das decisões da Assembleia-geral;
- d) Administrar os bens e fundos que estão confiados à associação;
- e) Preparar regulamentos ou as suas alterações e apresentá-los à aprovação da Assembleia-geral;
- f) Apresentar o relatório e as contas relativos ao ano findo;
- g) Apresentar o programa de atividades e o orçamento para o ano seguinte;

- h) Executar o programa de atividades;
- i) Admitir associados efetivos, aderentes e correspondentes, suspendê-los, desvinculá-los e propor a sua exclusão;
- j) Propor à Assembleia-geral o quantitativo da jóia de inscrição e das quotas periódicas dos associados;
- k) Propor que sejam conferidos os títulos de associados honorários;
- l) Contrair empréstimos em nome da Associação com o parecer favorável do Conselho fiscal e com prévia autorização da Assembleia-geral;
- m) Estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades.
- n) Deliberar, se necessário, entre os seus membros, quem exerce funções executivas no órgão.

2 – Compete, em especial ao presidente:

- a) Representar a associação em juízo e fora dela, podendo a associação, quando entender, delegar essa representação;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção;
- c) Decidir em caso de empate, exercendo voto de qualidade;
- d) Promover a coordenação geral dos diversos sectores das atividades da Associação, orientando os serviços;
- e) Propor, se necessário, à Assembleia-geral o Secretário-geral e as condições da sua prestação de serviços;

3 – Aos vogais compete cooperar com o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos e exercendo as funções por ele delegadas.

Artigo 24º - Reuniões

O Conselho diretivo reunirá a pedido do seu Presidente ou de quem o substituir, no mínimo uma vez em cada dois meses, devendo estar presente a maioria dos seus membros.

Artigo 25º - Delegação de competências

1 - O Conselho diretivo pode delegar no Secretário-geral, quando exista, competências.

2 - O Conselho diretivo poderá delegar competências em Delegações que crie nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 26º - Grupos de trabalho

O Conselho diretivo poderá constituir, com carácter temporário, grupos de trabalho para o estudo de questões específicas no âmbito dos objetivos da associação, designando os seus coordenadores e o modo da prestação dos seus serviços.

Secção III – Conselho fiscal

Artigo 27º - Composição

O Conselho fiscal é constituído por um Presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 28º - Competências

1 - Ao Conselho fiscal compete:

- a) Examinar e fiscalizar a gestão económico-financeira da associação;
- b) Dar parecer sobre o cumprimento do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o programa de atividades e Orçamento para o exercício seguinte;
- c) Dar parecer sobre as aquisições e alienações de bens imóveis;

- d) Dar parecer sobre a contratação de empréstimos;
- e) Pedir a convocação de assembleias-gerais extraordinárias, quando o julgue necessário;
- f) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos;
- g) Reunir pelo menos uma vez por ano ordinariamente e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo presidente ou a pedido do Conselho diretivo.

2 – Compete em especial ao presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho fiscal;
- b) Decidir em caso de empate, exercendo voto de qualidade;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal;
- d) Assinar e zelar pelo livro de actas do Conselho Fiscal e
- e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da associação.

Secção IV - Eleições

Artigo 29º - Modo de realização

- 1 - A eleição dos órgãos sociais da associação é feita por escrutínio secreto e universal.
- 2 – A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.
- 3 – O regulamento eleitoral será aprovado em Assembleia geral sob proposta do conselho diretivo.
- 4 – A composição e eleição das listas do Conselho diretivo, deve respeitar o disposto no artigo 22º dos presentes estatutos.

Capítulo V - Órgãos de Apoio

Secção I – Secretário-geral

Artigo 30º - Designação

- 1 - A Assembleia-geral poderá designar um Secretário-geral, sob proposta do Conselho diretivo.
- 2 - O Secretário-geral tem as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho diretivo nos termos destes Estatutos.
- 3 - As condições de prestação de serviços do Secretário-geral serão propostas pelo Conselho diretivo à Assembleia-geral, tendo presente as competências que se propõe delegar naquele, que as definirá nos termos do art.º 15º, alínea k) dos presentes estatutos.

Artigo 31º - Intervenção

- 1 - O Secretário-geral, existindo, tem assento, sem direito a voto, nas reuniões dos órgãos sociais e dos outros órgãos de apoio da associação.
- 2- Quando estiverem em causa a delimitação da sua prestação de serviços e das respetivas condições ou a apreciação das suas funções, o Secretário-geral fica impedido de participar na parte das reuniões em que tais questões sejam abordadas.

Secção II – Delegações

Artigo 32º - Criação

- 1 - Por proposta de um grupo de, pelo menos cinco associados com capacidade elegível, a Assembleia-geral pode aprovar a criação de Delegações da Associação.
- 2 - As Delegações têm uma direção constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, designados pelo Conselho diretivo e dependentes deste.

Artigo 33º - Atribuições

- 1 - As Delegações têm as seguintes atribuições:

- a) Dinamizar e promover as atividades da associação no âmbito da respetiva região;
- b) Representar a associação junto das entidades regionais e locais envolvidas na esfera da sua atividade;
- c) Representar a associação nas actividades de carácter local e regional no seu âmbito territorial;
- d) Recolher e coordenar a documentação relevante para a área de atribuições e atividade da associação.

Capítulo VI – Do Património

Artigo 34º - Património

1 – O património da associação será constituído pelos bens e direitos para ela transferidos, quer no ato da sua constituição quer posteriormente, a título gratuito ou oneroso.

Artigo 35º -Receitas

1 - Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e as quotas pagas pelos seus membros e o produto das eventuais multas aplicadas a associados;
- b) As subvenções, subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos, públicos ou privados;
- c) O produto da venda de publicações e a retribuição de quaisquer outras atividades enquadráveis nos seus objetivos e atribuições, nomeadamente atividades, prestação de serviços e venda de bens;
- d) O rendimento de bens móveis e imóveis.
- e) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito.

2 - As Delegações não dispõem de fundos próprios, mas apenas de fundos que lhes forem atribuídos pelo Conselho diretivo.

Capítulo VII – Da disciplina

Artigo 36º- Das Infrações

1 - As infrações cometidas pelos membros contra o disposto nos presentes estatutos ou nos regulamentos da associação ou ainda a falta de cumprimento das deliberações da Assembleia-geral e do Conselho diretivo serão punidas da seguinte forma:

- a) - Censura;
- b) - Advertência;
- c) - Suspensão de direitos e regalias até seis meses;
- d) - Multa até ao montante da quotização referente a 5 anos e
- e) – Expulsão

2 - A aplicação das penas previstas no número anterior é da competência exclusiva do conselho diretivo, à exceção da expulsão, que é da competência da Assembleia-geral.

3 – Nenhuma pena será aplicada sem que o membro conheça as acusações que lhe são formuladas e lhes conceda o direito de oposição e defesa, a exercer no prazo de 20 dias, podendo apresentar prova documental e testemunhal.

4 – Da aplicação das medidas indicadas no número um do presente artigo, cabe recurso para a Assembleia-geral.

Artigo 37º- Falta de pagamento de quotas

A falta pontual do pagamento das quotas devidas aos membros da associação pode determinar a aplicação das sanções previstas no artigo anterior, sem prejuízo da possibilidade de recurso à via da cobrança judicial nos moldes aplicáveis.

Capítulo VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38º- Alteração dos Estatutos

A alteração dos Estatutos da associação só poderá efectuar-se em Assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, e terá de ser aprovada por dois terços dos membros presentes.

Artigo 39º- Dissolução

1 - A dissolução da associação só poderá efectuar-se em Assembleia-geral, expressamente convocada para esse fim, a que esteja presente a maioria dos membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos e terá de ser votada favoravelmente por dois terços dos presentes.

2. Após a dissolução ser decidida em Assembleia-geral, a associação manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatários, de acordo com o que for determinado nessa Assembleia.

3. Em caso de dissolução, os bens e fundos da associação terão o destino que for determinado na mesma Assembleia-geral, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Artigo 40º- Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 41º- Omissões

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos e regulamentos da associação serão dirimidos e resolvidos em Assembleia-geral.